



**CONTRATO DRF/VRA Nº 5/2017 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS  
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ E  
CONSERVADORA CIDADE DO ACO LTDA -  
EPP, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, CNPJ 00.394.460/0112-67, neste ato representada por Nelson dos Santos Rocha, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado CONSERVADORA CIDADE DO ACO LTDA - EPP, CNPJ nº 32.508.038/0001-66, estabelecida na cidade de Volta Redonda, a Av. Adalberto de Barros Nunes, nº 354, CEP 27283-775 neste ato representada por Luiz Claudio Escobar, portador do RG nº 05862177-2, CPF nº 733.936.307-68, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação serviços de limpeza e conservação dos imóveis da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 5/2017, doravante denominado EDITAL, consoante Processo nº 10073.720658/2017-98 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos para os seguintes imóveis:

- Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda;
- Agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Piraí; e
- Agência da Receita Federal do Brasil em Resende.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 5/2017 e seus Anexos, a Proposta do Contratado e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de R\$ 19.530,66 e global de R\$ 234.367,92.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente,



vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**PARÁGRAFO NONO.** Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo Contratado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data do devido ateste pela Fiscalização do Contrato.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados na sede da Contratante mensalmente em até 15 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

- a) Pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;
- b) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por meio dos seguintes documentos:

- I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;



V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**PARÁGRAFO OITAVO.** Caso o Contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, deverá apresentar, juntamente à documentação de cobrança, a declaração na forma do anexo IV da IN RFB 1.234/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa.

**PARÁGRAFO NONO.** Será igualmente retido na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação do contratado do pagamento da



remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM =  $I \times N \times VP = 0,00016438 \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100) / 365 =$  Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Plano Interno LIMPEZA, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PECUNIÁRIA**



O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução, acrescido de mais 3 (três) meses após seu término da vigência do Contrato e deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o contratado



deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Caso os acertos rescisórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações do Contratado:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem



substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**PARÁGRAFO NONO.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Fornecer papel higiênico (branco, sem perfume, de alta qualidade e maciez, do tipo Personal ou Scott ou similar), sabonete em barra e líquido (neutro, diluído na proporção recomendada pelo fabricante do produto) e papel toalha (branco, de alta absorção e de alta qualidade) nas quantidades necessárias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**INCISO PRIMEIRO.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

**INCISO SEGUNDO.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**INCISO TERCEIRO.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

**INCISO QUARTO.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

**INCISO QUINTO.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Adotar tratamento idêntico a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO.** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO.** Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO.** Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando o CONTRATADO, para todos os efeitos legais e



administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO.** Manter seus empregados durante o serviço, asseados, e com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome do CONTRATADO, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO.** Apresentar previamente ao CONTRATANTE, a documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional de seus empregados, indicados para a prestação dos serviços, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO.** Não sub-contratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO.** Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores do CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;



**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO.** Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO.** Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO.** Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.** Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;



**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Prestar aos funcionários do Contratado todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Proporcionar ao Contratado as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo Contratado, referente ao serviço efetivamente prestado;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Efetuar os pagamentos devidos;

**PARÁGRAFO NONO.** Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**



O licitante vencedor deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações exigidas nesse edital, permitindo que a contratante execute todos os procedimentos relativos à Conta Vinculada prevista no Anexo VII da IN SLTI 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- ✓ décimo terceiro salário;
- ✓ férias e um terço constitucional de férias;
- ✓ multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- ✓ encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- ✓ parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- ✓ parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- ✓ parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários



## Receita Federal

proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

- ✓ ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- ✓ os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
  - ✓ todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**PARÁGRAFO NONO.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitacão das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são



obrigatórios, não podendo as licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL	RAT
<u>OBRIGATÓRIO</u> INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,82%
<b>Total</b>	<b>33,25%</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de limpeza e conservação envolve a alocação, pelo contratado, de mão de obra capacitada para sua execução na seguinte freqüência:

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. ÁREAS INTERNAS:**

##### **INCISO PRIMEIRO. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;



- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- r) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

**INCISO SEGUNDO.** SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

**INCISO TERCEIRO. MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**INCISO QUARTO. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. ESQUADRIAS EXTERNAS****INCISO PRIMEIRO. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**INCISO SEGUNDO.** SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. ÁREAS EXTERNAS****INCISO PRIMEIRO.** DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

**INCISO SEGUNDO.** SEMANALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

**INCISO TERCEIRO.** MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento.
- b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da DRF/VRA especialmente designado pela autoridade contratante, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/08.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO POR INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - III - Judicial, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 7,5% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte graduação:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO	
DESCRÍÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>	
Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
Apresentar comprovante de prestação de garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato	01
Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
Fornecer material necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia	04



Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Se a multa não for paga, ou depositada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, o seu valor será descontado da garantia contratual. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou a eventual diferença será inscrito em Dívida Ativa da União e objeto de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da Contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2017

A horizontal line with two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is associated with the label "CONTRATANTE" and the signature on the right is associated with the label "CONTRATADO".

CONTRATANTE

CONTRATADO



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 13/09/2017 12:26:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 13/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 20/08/2018.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP20.0818.14166.LPEW**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
D54FB1947DC4ED72D07285506351EC7AB7061D57568BA25DE2F2D112C64736F9**